Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do PARANÁ II FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 62.191.905/0001-43 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA | 11.304.223/0001-69 | setembro/2026

PARANÁ II FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 62.191.905/0001-43

Indicar, conforme Art. 27, § 3°, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alteração da política de investimento do fundo no referido trimestre.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Sim. Os critérios de cessão de crédito adotados pelo originador seguiram os descritos no regulamento
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias dos direitos creditórios pertencentes ao fundo no referido trimestre.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não houve cessão, pois os direitos creditórios foram formalizados diretamente em nome do fundo
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não houve alienação de direitos creditórios no fundo
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não houve descontinuidade de direitos creditórios no fundo
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não houve ocorrências.

Clicksign d438d934-7886-4946-8d6b-7c622f8b3ecb

DemonstrativoTrimestral - FIDC PR II 3T26.pdf

Documento número #d438d934-7886-4946-8d6b-7c622f8b3ecb

Hash do documento original (SHA256): 2b7ad459d7f85746b359de2a819854bb02c9800e72a35bd47c5f9d84da825a70

Assinaturas

Vitor Lopes Duarte
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 03 nov 2026 às 22:56:14

Log

03 nov 2026, 17:53:53	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número d438d934-7886-4946-8d6b-7c622f8b3ecb. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2026 (17:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 nov 2026, 17:54:44	Operador com email felipe.bertin@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
03 nov 2026, 22:56:14	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 179.191.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59140992591751 e longitude -46.68876009552834. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2026, 22:56:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d438d934-7886-4946-8d6b-7c622f8b3ecb.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d438d934-7886-4946-8d6b-7c622f8b3ecb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.